

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 336/2012

A autoria do presente Substitutivo é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior e *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses do município de Sorocaba de executar o controle de infestações de animais da fauna sinantrópica nos próprios municipais e dá outras providências”*.

Verificamos que o presente substitutivo sanou a inconstitucionalidade apontada por esta Secretaria Jurídica, uma vez que ao suprimir a expressão *“entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública”* da ementa e do art. 1º do PL, retirou a obrigatoriedade prevista no PL em relação a essas entidades, o que invadia a competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, II da LOMS e art. 84, II da CF).

Ademais, a matéria se refere à proteção da saúde e do meio ambiente e está condizente com nosso direito positivo, nos termos do art. 33, I, “a” e “e” da LOMS.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 25 de setembro de 2.012.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica